



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Reajuste de Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Rafael Gomes Jardim, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do art. 210 § 8º do Regimento Interno e art. 58 § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 22.570,70 (vinte e dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Fica reajustado o subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Pedro de Toledo, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 7.859,06 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

Artigo 3º - Os subsídios recebidos pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-prefeito, poderão sofrer reajuste anual, sempre que ocorrer a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando os moldes descritos no §3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.

Parágrafo Único – Os reajustes dos subsídios dispostos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente, considerar o percentual acumulado do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é o mesmo índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.652, de 15 de dezembro de 2.021.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 14 de outubro de 2025.


RAFAEL GOMES JARDIM

Presidente